



Ao Sr. Adalberto Felício Maluf Filho  
Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano,  
Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental do  
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima  
(MMA) e Presidente da Câmara Técnica de  
Qualidade Ambiental (CTQA) do CONAMA

Assunto: Manifestação interinstitucional sobre a necessidade de alinhamento técnico e setorial da proposta de revisão da Resolução CONAMA nº 430/2011

Senhor Secretário,

A Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (ABCON SINDCON), a Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE), a Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (ASSEMAE) e a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES), representantes fundamentais do setor de saneamento ambiental brasileiro, vêm, por meio desta, manifestar sua profunda preocupação com o atual estágio da proposta de revisão da Resolução nº 430, de 13 de maio de 2011, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), apresentada pelo Grupo de Trabalho – Água – Lançamento de Efluentes (GT), em 09 de março de 2026, e citada como pauta para a 10ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental (CTQA) do CONAMA.

Reconhecemos o esforço e a dedicação da CTQA e, em especial, do GT, ao longo do último período. Entretanto, entendemos que a proposta atual apresenta lacunas que podem comprometer a eficácia da política pública e a sustentabilidade do setor de saneamento ambiental, tornando imperativo um aprofundamento técnico e o aporte de novos elementos que confirmam a maturidade necessária ao processo decisório e assegurem a exequibilidade do instrumento normativo.

Entre os motivos para nosso posicionamento destacam-se:

- Após a consulta pública, houve apenas uma reunião do GT (5ª reunião, realizada em 09/03/2026) para a apresentação do resumo da consulta pública, conforme item de pauta: “Análises sobre a Consulta Pública”. Entretanto, o GT ultrapassou tal item de pauta previsto e deliberou tempestivamente acerca do novo texto para a Resolução em pauta, encaminhando-o para a CTQA;



- A Análise de Impacto Regulatório (AIR) foi publicada em 24 de março de 2026, ou seja, após a realização da referida reunião do GT, de modo que as deliberações dos participantes foram realizadas sem acesso à AIR. A AIR é um instrumento de governança que deve nortear a decisão, e não apenas justificá-la *a posteriori*. A deliberação do GT sem o devido acesso à AIR impediu, dentre outros, que as partes interessadas avaliassem os riscos operacionais e econômicos das mudanças;
- Não houve possibilidade de contribuições sobre o conteúdo da AIR. Dentre os aprimoramentos necessários ressaltamos:
  - a necessidade de apresentação de evidência da causalidade entre os parâmetros atuais dos efluentes tratados e a eutrofização de corpos hídricos, principalmente diante de outros fatores causais como disposição de efluentes não tratados nos mesmos corpos hídricos, falta de fiscalização, poluição difusa, entre outros;
  - a efetiva consideração dos elementos técnicos e impactos sobre o setor de saneamento ambiental brasileiro apresentados pela ANA (Nota Técnica 78/2025), ABCON SINDCON, AESBE e ABES no ato da Consulta Pública inerente ao processo em curso;
  - a adequada consideração do setor de saneamento como parte afetada na identificação dos agentes econômicos. Atualmente, o setor foi contemplado apenas como órgão ou instituição pública de meio ambiente. Essa classificação não contempla o setor de saneamento em todas as formas atuais de prestação dos serviços de água e esgoto, via prestação direta, via delegação a companhias estaduais, e via concessão ao setor privado;
  - a adequada mensuração de impacto das adaptações do setor de saneamento sobre tarifas de água e esgoto e sobre os usuários desse serviço público essencial;
  - a avaliação técnica fundamentada da viabilidade das adequações sugeridas, em especial no caso de emissários submarinos e remoção de nitrogênio e fósforo dos efluentes domésticos;
  - o reconhecimento de que a Resolução atual não impede os órgãos ambientais infranacionais de estabelecer critérios mais rígidos de acordo com a realidade local e o devido mapeamento da suficiência da regulação infranacional para alcance dos objetivos pretendidos;



- a descrição, o detalhamento e a comprovação da insegurança jurídica, das lacunas regulatórias e dos aspectos obsoletos citados como impactos negativos da manutenção da Resolução atual;
- a necessidade de desenvolvimento e/ou apresentação de estudos técnico-científicos aprofundados para determinação dos parâmetros e condições propostos anterior à conclusão da AIR, dado que é imperativo que as referências que embasaram tais escolhas sejam apresentadas e debatidas frente às especificidades dos corpos hídricos e das tecnologias de tratamento disponíveis no Brasil.

Dessa forma, defendemos que a atual proposta não está apta para deliberação final na 10ª Reunião Ordinária da CTQA, sob risco de gerar insegurança jurídica e retrocessos na viabilidade do setor de saneamento. Solicitamos, portanto, que o tema seja objeto de um debate técnico ampliado, permitindo o alinhamento da proposta com os instrumentos normativos vigentes (como o Marco Legal do Saneamento) e com a realidade operacional das concessionárias e autarquias brasileiras.

Nesse contexto, destaca-se a relevância da participação efetiva do setor aqui representado, cuja atuação é essencial para a construção de soluções que assegurem a proteção ambiental e a viabilidade técnica e econômica. Ademais, a adequada avaliação dos impactos técnicos, operacionais e econômico-financeiros das alterações propostas é indispensável para evitar ônus desproporcionais aos usuários dos serviços públicos, sem comprometer os objetivos de preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Diante do exposto, solicitamos que a proposta em questão retorne à fase de debate técnico para aprofundamento dos pontos de desconexão com a realidade setorial aqui abordada e para que os parâmetros e condições propostos sejam devidamente circunstanciados por estudos técnico-científicos detalhados, garantindo que a nova Resolução seja um instrumento eficaz de avanço ambiental.

Certos de sua sensibilidade quanto à relevância do tema para o interesse público, as instituições abaixo subscritas colocam-se à inteira disposição para colaborar com o aprofundamento deste debate.

Atenciosamente,



Brasília, 2 de Abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CHRISTIANNE DIAS FERREIRA  
Data: 02/04/2026 17:11:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Christianne Dias

Diretora-Presidente da Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (ABCON SINDCON)

ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE S:26990358000100  
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE S:26990358000100  
Dados: 2026.04.02 16:43:11 -03'00'

Munir Abud de Oliveira

Presidente Nacional da Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE)

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ESMERALDO PEREIRA SANTOS  
Data: 07/04/2026 08:28:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Esmeraldo Pereira Santos

Presidente Nacional da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (ASSEMAE)

Marcel Costa Sanches

Presidente Nacional da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES)

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCEL COSTA SANCHES  
Data: 02/04/2026 18:19:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>